

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.342/2012.**

*Dispõe acerca das responsabilidades pela construção, manutenção e reparo de passeios (calçadas) no âmbito do Município de Farias Brito e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A responsabilidade pela construção, manutenção e reparo dos passeios (calçadas), na extensão correspondente de sua testada, competirá ao respectivo proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título do imóvel, edificado ou não, lindeiro a vias ou logradouros públicos beneficiados pela Administração Municipal através de pavimentação asfáltica e /ou em pedra tosca.

**Art. 2º.** A construção, manutenção e reparo do passeio (calçada) deve respeitar:

I – largura correspondente a 1,50m (hum metro e meio), com o meio-fio a 0,15m (quinze centímetros) de altura em relação á sarjeta;

II – revestimento de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície continua, sem ressalto ou depressão.

**Art. 3º.** Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei, as irregularidades constatadas serão objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-las no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O responsável notificado fica obrigado a comunicar diretamente á Administração Municipal, até o termo final do prazo decorrente da notificação, que as irregularidades constatadas foram sanadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 02 de abril de 2012.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---